



T.A. N.º 19.16.3914.0126366/2023-53

CT. N.º 155/2021 (SEI N.º 19.16.3897.0124699/2021-24)

CT. SIAD N.º 9317165

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA BIOPRAGAS CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS LTDA, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, 1690, CEP 30.170-008, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

CONTRATADA: Biopragas Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.631.641/0001-19, com sede na Rua João Neiva, n.º 481, bairro Boa Vista, em Belo Horizonte, MG, CEP: 31.070-380, neste ato representada por **Floresmárcia Maria de Almeida**, CPF nº. 653.927.016-04, RG nº. 5.034.824 SSP-MG.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no respectivo edital do Processo Licitatório SIAD nº 1091012 221/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto é na “prestação de serviços de dedetização (desinsetização, desratização, descorpinização e descupinização) em imóveis ocupados pelo Ministério Público de Minas Gerais em todo o território do Estado”:

- a) a prorrogação de sua vigência;
- b) o reajuste do valor dos serviços;
- c) a inclusão da cláusula de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da prorrogação

Prorroga-se o Contrato inicial por mais 12 (doze) meses, a partir de **17/12/2023 até 16/12/2024**, inclusive, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula única - A vigência contratual poderá ser resolvida de pleno direito caso ocorra a hipótese de conclusão de certame licitatório e assinatura de contrato para o mesmo objeto deste instrumento, mediante comunicação prévia à **Contratada** efetivada em prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA- Do valor dos serviços

O valor dos serviços contratados passa a ser aquele descrito no Anexo I deste instrumento, devido ao reajuste no percentual de 5,1853%, pelo índice IPCA/IBGE, **a partir de 03/11/2023**, conforme solicitação da Contratada e nos termos da cláusula décima segunda do Contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA- Do Valor Global e da Dotação Orçamentária

Em função da nova vigência (período de 17/12/2023 a 16/12/2024) e do reajuste do valor dos serviço (período de 03/11/2023 até 16/12/2024), o valor global do Contrato passa a ser de **RS 155.477,44** (cento e cinquenta e cinco mil quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2009.0001.**3.3.90.39-61** Fonte 10.1 e suas equivalentes nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA QUINTA – Da Proteção de Dados Pessoais

5.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

5.2. No presente contrato, a Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a Contratada assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

5.3. A Contratada deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.4. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

5.5. A Contratada terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratante, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

5.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

5.7. As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

5.8. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA– Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA– Da publicação

Este termo será publicado pela **Contratante** no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais*, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial e seus aditivos, naquilo em que não conflitem com este Instrumento.

ANEXO I

Contrato nº 155/2021 - Reajuste					
Dados Atuais do Contrato				Variação do IPCA – Out/22 a Set/23	Valores após reajuste
Lote	Cód. SIAD	Descrição	Total anual		Total anual
1	22551	Prestitação de serviço de dedetização (desinsetização, desratização, descupinização e descupinização) na região da Zona da	118.169,63	5,1853%	124.297,08
		Acréscimo	28.757,88		30.249,08
TOTAL			146.927,51		154.546,14

Assim ajustadas, as partes celebram o presente Instrumento, em duas vias de igual teor e forma, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

MÁRCIO GOMES DE SOUZA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo
CONTRATANTE

Floresmárcia Maria de Almeida
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 28/11/2023, às 11:23, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FLORESMARCIA MARIA DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 28/11/2023, às 11:33, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MUSSY TOLEDO ALVARENGA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 29/11/2023, às 10:29, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MARIA DO PINHO OLIVEIRA BRAGA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 29/11/2023, às 10:55, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **6439793** e o código CRC **8E80042B**.